

LEI N.º 1009/2005

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho – CMT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT, de caráter permanente e deliberativo e da instância superior no âmbito municipal, de natureza tripartite e partidária, reunindo representação dos trabalhadores, Empregadores e Poder Público, com finalidade:

I – Acompanhar o desemprego do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural;

II – Acompanhar as ações destinadas à expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a política estadual e municipal de emprego;

III – Acompanhar as ações, a nível municipal, destinados à qualificação da mão de obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando proposta alternativas e propondo subsídios para a formulação profissional e geração de emprego e renda.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho será composto de 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) dos Trabalhadores e 02 (dois) dos Empregadores que deverão ser indicados da seguinte forma:

I – Os representantes, titulares e suplentes dos Trabalhadores e Empregadores serão indicados pelas entidades representativas;

II – Os representantes do Governo Municipal designará os seus representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 1º - O mandato dos representantes é 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgão participante deste Conselho serão nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trabalho – CMT será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho no exercício de suas atribuições poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/ES, para fundamentar suas deliberações.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Trabalho elaborará seu Regime Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Ação Social adotar as providências para instalação, no prazo máximo de trinta dias, da instituição do CMT, com a posse de seus membros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data de sessão para exame e aprovação de regimento.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Trabalho não serão remunerados, sendo consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 18 de julho de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 18/07/2005
Registrado às Fl.:
Livro n.º: